PORTARIA Nº 131, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Expede normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento deste **Decreto nº 1501 de 17 de abril de 2020**.

.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 58 e incisos, da Lei Orgânica Municipal e do Decreto nº 1498, de 13 de abril de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, de 1988, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 452, DE 13 DE ABRIL DE 2020, autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo no âmbito do Estado de Mato grosso;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 1.501, DE 17 DE ABRIL DE 2020, autoriza a suspensão temporária dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo no âmbito do Município de Nova Lacerda;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro

de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 419, de 20 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1492, de 06 de abril de 2020, decretou emergência na Saúde no âmbito do Município de Nova Lacerda-MT, aprovada pela Resolução nº 003/2020, pela Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT;

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a premente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Nova Lacerda com a finalidade de diminuir a proliferação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas adicionais ao Decreto nº 1479, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 1492, de 06 de abril de 2020, com o objetivo de conter a propagação em massa do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Departamento de Recursos Humanos para suspender a retenção em folha de pagamento de parcela de empréstimos consignados de membros, servidores, servidores aposentados e pensionistas, desde que o Banco tenha autorizado por solicitação destes e comunicado a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT.

Parágrafo único. A suspensão/carência de que trata o caput deverá ser solicitada até o dia 30 de junho de 2020, podendo alcançar 04 (quatro) parcelas, mediante a apresentação de requerimento constante no anexo I ou outro meio que a instituição financeira exigir ou disponibilizar.

Art. 2º Todos os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária do empréstimo consignado, se houver, não poderão ser superiores aos encargos contratados, e devem ser apresentados aos contratantes de forma clara e objetiva pela instituição financeira.

Art. 3º A efetivação da suspensão dos descontos do empréstimo consignado na folha de pagamento deverá ser comunicada pela instituição financeira ao Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes prazos:

I - a partir do mês de maio, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo único. Caso a comunicação ocorra após o prazo mencionado no caput, a suspensão dos descontos somente será efetivada no ciclo seguinte, mantendo o alcance de 04 (quatro) parcelas do empréstimo consignado, se for o caso.

Art. 4º As novas contratações de empréstimos consignados, inclusive relativas a renegociações de dívidas já existentes, estarão sujeitas a períodos de carência para início dos descontos em folha, observadas as condições estabelecidas entre os contratantes e a instituição financeira.

Art. 5º Os casos omissos relacionados à aplicação desta Portaria serão decididos pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda-MT,
28 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____ ____, inscrito no RG nº _____ e no CPF Nº _____, matrícula nº _____, cargo público ou pensionista _____, solicito a suspensão dos descontos, junto a instituição financeira, de empréstimo(s) consignado(s) nº_____ em folha de pagamento por _____ (_____) dias, conforme disposto na Portaria nº 131, de 28.4.2020.

Declaro estar ciente e me responsabilizo, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros exigidos pela instituição financeira concedente do empréstimo em decorrência da suspensão requerida.

_____/MT, _____, de_____ de 2020.

_____

Assinatura do servidor/pensionista